



## JUSTIFICATIVA

### MOTIVAÇÃO POR TER SIDO FEITO POR INEXIGIBILIDADE

Cantor: DAVID QUINLAN

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 - A Secretaria Municipal de Cultura (SEMC), é responsável por desenvolver atividades culturais, das mais diversas frentes artísticas, inclusive, com a missão de fortalecer os eventos de nossa cidade.

1.2 - Divinópolis - fundada em 13 de janeiro de 1767, por ocasião, veio a ser reconhecida como **Arraial do Espírito Santo da Itapecerica**. 72 anos depois, o arraial foi elevado a **Distrito do Espírito Santo do Itapecerica** - Lei Provincial de nº 138, de 03 de abril e em 1º de junho de 1912, foi instado o Município de **Divinópolis** que, em 1935 foi transformado em Comarca.

1.3 - Divinópolis é, portanto, fundada e fundamentada em ser a cidade do Divino Espírito Santo, sendo impossível separar a religiosidade da tradição cultural de sua população, com mais de 95% de pessoas declaradas cristãs.

1.4 - A vida é o bem maior e mais protegido por todos os ordenamentos jurídicos do mundo, sua proteção está presente na Declaração Universal dos Direitos do Homem - ONU; na Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica 1969; na Constituição Federal; na Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Orgânica de Divinópolis.

1.5 - No ano de 2023, a Administração Pública de Divinópolis através da Secretaria de Cultura promoveu a 1ª edição do evento DIVIFEST que contou com a presença de milhares pessoas na Praça do Santuário. Na edição de 2024, o evento DIVIFEST! acontecerá no sábado, 15 de junho, em continuidade às comemorações do aniversário de Divinópolis MG.

1.6 - O DIVIFEST! cujo lema esse ano será "Coração em Chamas" buscará um trabalho de conscientização da proteção e valorização da vida e da família.

1.7 - O evento, que será gratuito para a população, terá atrações e lazer para todas as idades, envolvendo vários seguimentos da sociedade civil que promoverão palestras, oficinas e ações de lazer e voltadas para a valorização da vida, contando inclusive com show de música estilo gospel, ou seja, um evento de caráter familiar, bem como é de costume dos divinopolitanos.

1.8 - Nesse diapasão, a Secretaria Municipal de Cultura (SEMC), vem abrir o presente processo administrativo, visando a realização do 2º DIVIFEST! tendo, portanto, como objeto a realização de ações em prol da vida, em especial da família, inclusive, com a contratação de show musical a ser realizado nas mediações da Praça do Santuário, no dia 15 de junho de 2024.

#### 2 - DA FUNDAÇÃO LEGAL

2.1 - A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do art. 74, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - ...*

*II - contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião público.*

2.2 - A contratação do artista DAVID QUINLAN (David Martin Quinlan, irlandês, casado, cantor, RG



Wxxxxxx-M, CPF 753.xxx.xxx-x4), se dá de forma direta, com seu representante a empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME CNPJ 07.097.278/0001-78, com sede na Rua Antonio Abraão Caram, nº 430, sala 106, bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-000, representada por DAVID MARTIN QUINLAN, RG Wxxxxxx-M/CGPI/DIREX/DPF, CPF 753.xxx.xxx-x4.

2.3 - Esta hipótese se demonstra a real inviabilidade de competição, o que se torna impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

2.4 - Nesse azimute, ensina o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“...artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública (CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO: Modalidades, dispensa e Inexigibilidade de licitação. 5 ed., Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532)*

2.5 - O eterno mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

*“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127)*

2.6 - Os juristas FILHO, Benedicto de Tolosa e SAITO, Luciano Massao, na obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*

2.7 - Como a Lei Federal nº 14.133/21 estabeleceu que é viável a inexigibilidade sempre que houver inviabilidade de competição, como é o caso da contratação artísticas, inserida no inciso II do art. 74 da Lei de Licitação, visto que o legislador reconheceu que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação, bem como a sua viabilidade de contratação direta empresa para contratar o show artístico do cantor David Quinlan para o evento 2º DIVIFEST! que acontecerá no dia 15 de junho de 2024, na Praça do Santuário, às 20:00 horas, com duração de 90 minutos.

3.2 - O evento e seus festejos que o acompanham são uma ação para homenagear a pessoa do Divino Espírito Santo, a quem a cidade é dedicada e, inclusive, tem o seu nome endossado.

3.3 - O evento também se traduz em verdadeiro incentivo à economia local, além de proporcionar



à população divinopolitana momentos de riqueza cultural, lazer e artístico, também gera impacto significativo em vários setores do Município como hotelaria, gastronomia, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

3.4 - No caso aqui delineado, fundamentamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação do artista musical, dada a ausência comparativa e a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos.

3.5 - Dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos entre as bandas musicais.

3.6 - A inexigibilidade apresenta certo limite discricionário, autorizando a Administração a optar pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, uma vez que o Cantor atende aos requisitos acima mencionados.

#### **4 - RAZÕES DA ESCOLHA**

4.1 - Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, o artista musical, o cantor David Quinlan possui reconhecimento e notoriedade nacional no meio artístico.

##### **4.1.1 - Artistas Consagrados:**

4.1.1.1 - Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de um artista musical profissional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

4.1.1.2 - Assim, o primeiro álbum de David Quinlan que alcançou notoriedade nacional foi *Fogo e Glória Curitiba*, que se tornou um clássico congregacional no Brasil. Após sua gravação, através de seu contrato com a gravadora Som Livre em 2012, o cantor gravou em estúdio o disco *Um Lugar para Dois*, que contou com várias participações especiais e foi lançado na Expocristã em setembro do mesmo ano. O dueto com Ana Paula Valadão na música "*Vem Dançar*" se tornou a música mais popular do álbum. Hoje conta com várias músicas gravadas e participações com outros músicos e artistas, tendo inclusive DVD gravado. A sua última música de trabalho intitulada "*Bondade de Deus*", já conta mais de 143.000 visualizações em apenas um mês na plataforma youtube.

4.1.1.3 - Sua performance com o público reúne os seguintes dados: 845 mil seguidores no Instagram; 374 mil seguidores no Youtube, 1,7 milhões de seguidores pelo Facebook, 539,6 mil seguidores pelo Twitter. Seus vídeos no Youtube somam um total de quase 72.239.532 milhões de visualizações. Pela plataforma de música Spotify, suas músicas atingem a marca de 722.568 reproduções mensais.

4.1.1.4 - O cantor também é violinista e é conhecido por tocar canções que agradam o público, com repertório composto por músicas de excelente qualidade técnica.

4.1.1.5 - O Show terá duração de 90 (noventa) minutos, com repertório variado.

##### **4.1.2 - Diretamente ou Empresário Exclusivo:**

4.1.2.1 - Outro requisito exigido é que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo, no caso presente, a contratação é realizada com o representante exclusivo – Angel Music Produções Artísticas Ltda - ME, pessoa jurídica devidamente constituída, cujo representante é Sr. David Martin Quinlan, atendendo devidamente a legislação.

4.1.2.2 - Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

#### **5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**

Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 21, Centro. Divinópolis, Minas Gerais - CEP 35.500-049  
Telefone (37) 3229-8197 - semc@divinopolis.mg.gov.br

5.1 - O valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela apresentação do artista está dentro do padrão, conforme se verifica das notas apresentadas e emitidas por outros municípios, veja abaixo:

Município de Nova Lima - MG	Município de Pedro Canário- ES	Município de São José da Lapa - MG	Média
85.000,00	85.000,00	90.000,00	<b>86.666,66</b>

5.2 - Como demonstrado, o valor cobrado está abaixo da média de preços praticado pelo artista, ou seja, o valor está condizente com o praticado no mercado e até abaixo se compararmos com o que o cantor já cobrou de outros municípios.

5.3 - Não se pode deixar de destacar que o que se pretende, é a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local.

5.4 - Nesse azimute, apresentamos o objeto de contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR DAVID QUINLAN PARA O EVENTO 2º DIVIFEST.	<b>R\$ 50.000,00</b>

5.5 - Embora no mercado cotidiano o preço seja determinado em razão da Lei da Oferta e da Procura, o Município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajoso.

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

*2.210 – Incentivo/Fomento à Cultura - Ficha 307*

*3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

*1.710.000.0000 – Transferência Especial dos Estados*

*Indicação nº 167 – Deputado Estadual Eduardo Azevedo*

## **7 - DA CONCLUSÃO**

7.1 - Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/21, se apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

7.2 - Este é o entendimento pelas razões expostas neste documento.

Divinópolis, maio de 2024.

**DINIZ BORGES FILHO**  
Secretário Municipal de Cultura

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**RQ2****8ZW****KP5****Y9E**